



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.073, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>822</u>
Data: <u>28/10/22</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 66/2022 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.183/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigos 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 66/2022 – Inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo nº 11.183/2022, celebrado entre a municipalidade e a empresa **AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA ME**, que tem por objeto: “*contratação de atração musical, do artista “Thalles Roberto”, para apresentação de show de 75min de duração, na Avenida Deovair Cruz de Oliveira, número 466 – Cajamar/SP em comemoração à “Festa Gospel”*”.

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 341/2022 - SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 66/2022, (Inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo nº 11.183/2022), a servidora pública **STEFÂNIA GERÔNIMO DOS SANTOS – RE 18.494**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública **JULIANA AZEVEDO DA CUNHA – RE nº 16.903**.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 66/2022, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

V



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.073/22 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- V - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VI - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- VIII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- IX - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- X - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Parágrafo único. A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.073/22 – Fls. 03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/09/2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2022.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo